

# **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

## **PROJETO DE LEI Nº 394, de 2003**

**Altera a Lei Federal 7.210 - Lei de Execuções Penais, de 11 de Julho de 1984 e dá outras providências**

**Autor: Deputado Pompeo de Mattos**

**Relator: Deputada Juíza Denise Frossard**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei sob exame visa permitir o isolamento, a suspensão e a restrição de direito do presidiário:

1. por até 30 dias, quando a medida for determinada pela autoridade prisional:
2. por até 365 dias, quando a medida for determinada pelo Juiz da Execução e se justifique no interesse da segurança pública.

Argumenta-se que um dos motivos apresentados pelas autoridades, para explicar o gerenciamneto do crime organizado a partir do interior dos presídios, é o contatcto dos presos com outros condenados e com pessoas de fora das penitenciárias.

Apresentado em plenário, o projeto foi despachado pela mesa desta Casa e encaminhado a esta Comissão pela Coordenação de Comissões Permanentes, cabendo a mim a relatoria.

## **II - VOTO**

Compete à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado a análise da proposição do ponto de vista da segurança pública e do combate ao crime.

Trata-se de proposição que visa aumentar o prazo de restrições que já existem na LEP - Lei de Execuções Penais - relativamente a medidas de isolamento, suspensão ou restrição de direitos.

Trata-se de política disciplinar mais rigorosa, um instrumento colocado à disposição do Estado, que resguarda, contudo, os direitos dos presidiários, pela intervenção sempre criteriosa e fundamentada da Autoridade Judiciária.

Assim, voto pela aprovação deste projeto

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2004.

**Deputada JUÍZA DENISE FROSSARD**  
**Relatora**